



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL 274 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 13 / 12 / 22

SECRETARIA DA CÂMARA

“Inclui disposto ao artigo o artigo 4º, da Lei Municipal nº 267, de 03 de maio de 2022”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 267, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A bolsa-auxílio será mensal, pago com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a meio salário mínimo mensalmente, acrescido de uma cesta básica, com valor não superior a ¼ do salário vigente.

Parágrafo Único: O beneficiário da bolsa-auxílio terá direito ao recebimento de 13º (décimo terceiro), proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 13 de dezembro de 2022.

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal